



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Revoga a lei complementar nº 054/2015 dispendo sobre a alteração no § 3º do art. 37 e art. 40, da Lei Municipal nº 860/2012 e cria a tabela dos coordenadores de carreira”.*

O Senhor **MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** em 25 de agosto de 2017 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 860/2012, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - A ocupação dos cargos de direção e coordenação pedagógica (cargos de confiança e dedicação exclusiva) será provida através do procedimento eletivo disciplinado no artigo 92 e seguintes da Lei 860/2012; já o cargo de Secretário Municipal de Educação será provido através da livre escolha do Chefe do Poder Executivo, por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional.

§ 4º - Fazem jus a presente bonificação os coordenadores de carreira.

**Art. 2º** - O art. 40 da Lei Municipal nº 860/2015 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 40** - Ao profissional da Educação Pública Municipal no exercício de diretor (a) ou coordenador (a) de Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil, é atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva não incorporável para fins



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

de vencimento e remuneração, onde os mesmos terão em função da dedicação exclusiva verba de representação, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), calculados sobre o vencimento base.


Parágrafo único: Aos diretores que exercerem suas funções em órgão de ensino cujo número de alunos seja superior a 150 (cento e cinquenta) a verba de representação será de 40% (quarenta por cento) calculados sobre o vencimento base.

**Art. 3º** Fica instituído o anexo V a lei 860/2012 (Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira/MT) que dispõe sobre a evolução da carreira do cargo de coordenador escolar pertencente ao quadro de servidores efetivos da educação.

Parágrafo único: A verba de representação citada possui caráter efetivo aos coordenadores de carreira, que terão carga horária fixada em 40 horas semanais não fazendo jus a quaisquer outras indenizações ou horas extras.

4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 06 de setembro de 2017.

  
**MOISÉS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO

ANEXO V

TABELA DOS COORDENADORES							
	CLASSE	COEFICI- ENTE	A	B	C	D	E
			1	1,5	1,7	1,9	2,1
	NÍVEL		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
0 ANOS	1	1,00	R\$1.724,09	R\$2.586,14	R\$2.930,95	R\$3.275,77	R\$3.620,59
03 ANOS	2	1,07	R\$1.844,78	R\$2.767,16	R\$3.136,12	R\$3.505,07	R\$3.874,03
06 ANOS	3	1,14	R\$1.965,46	R\$2.948,19	R\$3.341,29	R\$3.734,38	R\$4.127,47
09 ANOS	4	1,21	R\$2.086,15	R\$3.129,22	R\$3.546,45	R\$3.963,68	R\$4.380,91
12 ANOS	5	1,28	R\$2.206,84	R\$3.310,25	R\$3.751,62	R\$4.192,99	R\$4.634,35
15 ANOS	6	1,35	R\$2.327,52	R\$3.491,28	R\$3.956,79	R\$4.422,29	R\$4.887,80
18 ANOS	7	1,42	R\$2.448,21	R\$3.672,31	R\$4.161,95	R\$4.651,59	R\$5.141,24
21 ANOS	8	1,49	R\$2.568,89	R\$3.853,34	R\$4.367,12	R\$4.800,90	R\$5.394,68
24 ANOS	9	1,56	R\$2.689,58	R\$4.034,37	R\$4.572,29	R\$5.110,20	R\$5.648,12
27 ANOS	10	1,63	R\$2.810,27	R\$4.215,40	R\$4.777,45	R\$5.339,51	R\$5.901,56
30 ANOS	11	1,70	R\$2.930,95	R\$4.396,43	R\$4.982,62	R\$5.568,81	R\$6.155,00
33 ANOS	12	1,77	R\$3.051,64	R\$4.577,46	R\$5.187,79	R\$5.798,11	R\$6.408,44

0126

0127

0128

0129

0130